

TC 035.182/2011-3.
Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde (vinculador) e Município de Centro do Guilherme - MA.

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	5800/2020	1ª Câmara	19/5/2020	15/2020	152

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito				
Grafia da data do débito				
Registro de incidência dos juros de mora				
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		O correto seria aos cofres do Fundo Nacional de Saúde , nos termos do Manual de Cobrança Executiva
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)				
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				



(FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão da não execução do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas para o Convênio 1393/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, no intuito de prestar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e de material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município.

3. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material no **item 9.3 do aludido acórdão**, visto que consta como cofre credor do recolhimento da dívida o Tesouro Nacional, quando o correto seria os cofres do **Fundo Nacional de Saúde**, conforme peça 152.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 5800/2020– 1ª Câmara, Sessão de 19/5/2020, Ata nº 15/2020, consignando a seguinte alteração:

5. No item 9.3:

Onde se lê:

9.3. (...) para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia **aos cofres do Tesouro Nacional**, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, (...)

Leia-se:

9.3. (...) o recolhimento da dívida **aos cofres do Fundo Nacional de Saúde**, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora (...)

Brasília, em 11 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Hermina Rosa de Jesus

Mat. 880-0